



Segunda-feira, 19 de Maio de 2025

I Série – N.º 90

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

S U M Á R I O

Tribunal de Contas

Resolução n.º 2/25 13298

Aprova as Instruções sobre a forma de apresentação dos documentos que conformam os processos de prestação de contas.

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 34/25 13299

Anota as alterações operadas aos Estatutos do Partido Político MPLA, em virtude das deliberações emanadas no VIII Congresso Extraordinário.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 408/25 13300

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 206 — Ngadavila, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 9/25 13303

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 83/25, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 69, I Série, que aprova o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 408/25 de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 206 — Ngadavila, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 45 alunos por sala, e capacidade para 630 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 21 de Abril de 2025.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Bié.

Município: Cuito.

N.º/Nome da Escola: Escola Primária n.º 206 — Ngandavila.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Peri-Urbano.

N.º de salas de aulas: 7.

N.º de turmas: 14.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 45.

Total de alunos: 630.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector
14	Pessoal Docente
3	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 33	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção		Director	1
		Subdirector Pedagógico	1
		Subdirector Administrativo	
Chefia		Coordenador de Turno	
		Coordenador de Curso	
		Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	
		Coordenador de Classe	
		Chefe de Secretaria	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	14
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	3
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	4
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	10
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação n.º 9/25
de 19 de Maio

Tendo havido lapso nas Tabelas 7 (Necessidades Financeiras do PNAE) e 11 (Necessidade Financeira por Município) e no texto do ponto 71 do Decreto Presidencial n.º 83/25, de 15 de Abril, que aprova o «Programa de Alimentação Escolar», publicado no *Diário da República* I Série n.º 69, de 15 de Abril, procede-se à seguinte rectificação, conforme anexo.

Luanda, aos 14 de Maio de 2025.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*.

ANEXO

Tabela 7 - Necessidades Financeiras do PNAE

Províncias	Nº de Escolas	Nº de alunos do ensino pré-escolar e primário (A)	Custo Diário (Kz 376,824) (B)=(A) 376,824	Custo mensal (22 dias) (C)=(B) 22 dias	Custo anual (10 meses)
Bengo	147	56 898	21 440 531,82	471 691 700,09	4 716 917 000,90
Benguela	720	551 932	207 981 222,71	4 575 586 899,61	45 755 868 996,08
Bié	617	437 812	164 978 068,09	3 629 517 497,97	36 295 174 979,73
Cabinda	143	113 078	42 610 504,01	937 431 088,31	9 374 310 883,11
Cuando	47	37 955	14 302 354,83	314 651 806,34	3 146 518 063,36
Cuanza-Norte	172	126 596	47 704 410,82	1 049 497 037,94	10 494 970 379,37
Cuanza-Sul	423	411 479	155 055 161,76	3 411 213 558,67	34 112 135 586,70
Cubango	139	144 019	54 269 815,33	1 193 935 937,21	11 939 359 372,07
Cunene	281	183 206	69 036 417,33	1 518 801 181,18	15 188 011 811,77
Huambo	745	663 883	250 167 046,08	5 503 675 013,72	55 036 750 137,20
Huíla	874	644 231	242 761 700,88	5 340 757 419,25	53 407 574 192,50
Icolo e Bengo	142	63 086	23 772 318,72	522 991 011,84	5 229 910 118,43
Luanda	541	459 900	173 301 356,55	3 812 629 844,13	38 126 298 441,29
Lunda-Norte	184	187 754	70 750 212,87	1 556 504 683,09	15 565 046 830,93
Lunda-Sul	156	142 827	53 820 641,12	1 184 054 104,69	11 840 541 046,91
Malanje	380	270 849	102 062 402,96	2 245 372 865,08	22 453 728 650,85
Moxico	121	134 999	50 870 862,87	1 119 158 983,10	11 191 589 831,00
Moxico-Leste	52	69 199	26 075 843,82	573 668 564,00	5 736 685 640,01
Namibe	143	78 110	29 433 722,46	647 541 894,16	6 475 418 941,62
Uíge	638	518 532	195 395 301,19	4 298 696 626,08	42 986 966 260,84
Zaire	261	131 798	49 664 649,25	1 092 622 283,53	10 926 222 835,32
Total	6 926	5 428 143	2 045 454 545,45	45 000 000 000,00	450 000 000 000,00